

COPIA

Secretaria de Assistência Social – SEAS

Camaragibe, 20 de março de 2024

Memorando nº 112 / 2023 – SEAS

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATT. Sr. Pedro Manuel

Assunto: Processos para Arquivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
 Departamento de Licitação
 Recebido em: 20/03/24 às 15:23h

Assinatura

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar os contratos referentes aos processos licitatórios, abaixo discriminados, para o devido arquivo.

Contrato nº	Ano	Nº PA	Nº PL	Modalidade de	Nº	ARP nº	Objeto	Empresa	Págs.
099	2023	060	22/2022	Pregão	01 Comupe	20/2022	Fornecimento de material gráfico	CCS Gráfica e Editora	01 a 24
104	2023		18/2023	Pregão	06/2023	16/2023	Fornecimento de gás liquefeito	Império Gás de Cozinha	01 a 1
105	2023	64		Pregão	17/2022	01/2022	Fornecimento material mobiliário	S L da Silva Ind e Comérci	01 a 19
106	2023	065		Pregão	17/2022	01/2022	Fornecimento material mobiliário	M C Ind e Comérci	01 a 1
171	2023	54	42/2023	Pregão	10/2023	40/2023	Fornecimento água potável em caminhão-pipa	M Eduarda Gomes	01 a 1

OBS: O Processo Pregão nº 033/2022, contrato 159/2023 foi entregue em 09/11/2023, memorando 451/2023.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para mais informações e esclarecimentos, com votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


 Camila Queiroz Albanez

Secretária de Assistência Social em exercício

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE-PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 41.043.317/0001-92 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023/CPL E ARP 01/2022, ORIUNADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 PROMOVIDO PELA COMUPE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio, nº 140 – Timbi – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.519/0001-24, representado, neste ato, pelo Sr SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DEMÓSTENES ALVES ARAÚJO, brasileiro, casado, residente na Rua Tenente João Cícero – 498 – Aptº 504 – Cond Edifício Champagne, Boa Viagem, CEP 51020-190, CPF/MF sob o nº 409.025.444-20, RG nº 2.252.297, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**.

1.2 CONTRATADA: EMPRESA M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 41.043.317/0001-92, situada a Rua Maria Amália Nogueira – 241 -Celeiro das Alegrias Futuras – Camaragibe/PE – CEP 54.774-280, neste ato representada pelo seu representante legal, a Srª MARIA CECÍLIA MEIRA LINS DE SOUSA, RG 8.566.411, SDS/PE, CPF 100.818.124-26, simplesmente denominada de **CONTRATADA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO, segundo abaixo descrito, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social/ Fundo Municipal de Assistência Social, Conforme especificação abaixo.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140– Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

1/15

Folha 02
Rubrica



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Quadro 1

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDA DE	QUANTI DADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO PEDIDO R\$
3	MESA - TIPO ESTACAO DE TRABALHO, ESTRUTURA EM ACO, FORMATO RETANGULAR, TAMPO EM MDF, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO, MEDINDO 1200,00 X 745,00 X 600,00MM (LXAXP), DIMENSÕES PODENDO VARIAR EM 5% - MSE	UNIDA DE	20	284,00	5.680,00
5	MESA - TIPO REUNIAO, ESTRUTURA EM ACO, FORMATO RETANGULAR, TAMPO EM MDF, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, MEDINDO 200,00X100,00X75,55CM (LXPXA), DIMENSOES COM VARIACAO EM ATE 5% - MSREU	UNIDA DE	05	799,00	3.995,00
VALOR TOTAL DO PEDIDO					9.675,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente ao fornecimento de MATERIAL GRÁFICO DIVERSO parcelado, o valor total de R\$ 9.675,00 (NOVE MIL, SEISCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS), mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE;

3.2 O pagamento será realizado no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável designado pela Secretaria de Assistência Social para fiscalizar e acompanhar o contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo CONTRATADO;

3.3 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

Folha

Rubrica



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE
Hoje de trabalhar e cuidar das pessoas

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.4 Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos com frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução dá contrato;

3.5 O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6 A administração Pública reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto do contrato for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

3.7 Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

3.8 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

3.9 A Contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial de que faz juz ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O Contrato tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, a contar da data de sua assinatura;

4.2 Este contrato terá morte súbita caso seja assinado um contrato por meio de processo licitatório que supra o fornecimento deste objeto;

4.3 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140– Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br
3/15

Folha 04
Rubrica



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2022.8.122.1002.2.144.3.3.90.39.00

3012.8.244.1002.2.245.3.3.90.39.00

3013.8.244.1002.2.251.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

5.1 As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.2 O objeto contratado será recebido:

5.2.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos serviços prestados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da realização, e

5.2.2 **DEFINITIVAMENTE**, após verificação dos relatórios de prestação de serviços e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento Provisório. Os serviços deverão estar em conformidade com as condições mínimas estabelecidas neste contrato e na legislação aplicável, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentarem inconsistência , má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da notificação;

5.3 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993 será designado **GESTOR DO CONTRATO** a Srª **KARLA DA PAIXÃO CORREIA**, matrícula nº **4.0102237.3** e como **FISCAL DO CONTRATO**, o servidor **WILSON GONÇALVES DO NASCIMENTO**, matrícula **8.0104223.2**, CPF **192.792.484-72**, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário a regularização das falhas, faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140– Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

4/15



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.4 A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666 de 1993.

5.5 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários, eventualmente, envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 O material deverá ser entregue na sede da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, situada na Rua Treze de Maio, nº 140, Timbí, Camaragibe – PE, no prazo, máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho expedida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, no horário das 08:00 às 16:00 horas, mediante agendamento através de contato telefônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1- Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e ir reajustáveis.

7.2- Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, mediante justificativa expressa pelo detentor da ARP.- Os preços também poderão ser revistos, mediante justificativa, prévia do detentor da ARP, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

Nota 06
Rubrica [assinatura]



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

7.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

7.4- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

7.5- A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

8.1 Obedecer às especificações do MATERIAL GRÁFICO ;

8.2 Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA;

8.3 Entregar o material gráfico no prazo estipulado no Termo de Referência;

8.4 Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

8.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

6/15

af

MC
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MOVEIS
LTDA-4104331
7000192

Assinado de forma
digital por MC
INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MOVEIS
LTDA-4104331700019
2
Data: 2023.05.16
14:34:30 -03'00'

Folha 07
Rubrica R



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.6 As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;

8.7 Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando o material dentro do prazo de garantia, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENTORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.

8.8 Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respetivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela DETENTORA DA ATA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

8.9 O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

8.10 Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.11 Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;

8.12 O material gráfico deverá ser transportado, armazenado e entregue em condições específicas para que os referidos produtos mantenham a qualidade.

8.13 Quando efetuar o faturamento enviar o espelho da NOTA FISCAL para o COMUPE via correio eletrônico: comupe@comupe.org e para o Município solicitante.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

7/15

Assinado de forma digital por MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA:4104331.2
Data: 2023.05.16 14:34:47 -03'00'



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.14 -O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão efetuados mediante prévio agendamento conforme endereço constante na ordem de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete a Contratante:

9.1– Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado documentando em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- e) Inspeccionar o material no momento de entrega e avaliar se está intacto; em caso de estar danificado, não o aceitar;
- f) Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na Ordem de Fornecimento, e se as especificações do material gráfico são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- g) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- i) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- j) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- k) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;

[assinatura]



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- l) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;
- m) Os municípios devem enviar cópia dos pedidos feitos a detentora da ARP, através do endereço: comupe@comupe.org.

9.2 A CONTRATANTE obriga-se a arcar com todas as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, que será providenciado pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo, máximo, de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93;

9.3 Efetuar o pagamento devido, nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja nenhum óbice legal, nem fato impeditivo provocado pela CONTRATADA;

9.4 Designar um servidor para fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei 8.666/93 e posterior alterações;

9.5 Comunicar, por escrito, a Contratada qualquer irregularidade verificada no objeto contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

9.6 Fornecer ao Contratado, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço prestado;

9.7 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da Contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;

9.8 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.1 O **licitante** vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no edital e ARP, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não mantiver a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Advertência

f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.2– A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

10.3)– A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

- I) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;
- II) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

10.4)– A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:
- c) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;
- c) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);
- d) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;
- e) Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- f) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;
- g) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;
- h) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- i) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.
- j) – O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;
- k) A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;
- l) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este órgão destina-se a punir:
- m) A reincidência em condutas já apenadas;
- n) As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- o) A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- p) A declaração de idoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- q) Decorridos dois anos da declaração de idoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.
- r) A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

MA



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos art. 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos atos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§ 2º – A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal 8.666/93, ou nas hipóteses do art. 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;

§ 3º – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A PROPOSTA

13.1 Integram o presente instrumento, Processo Administrativo nº 060/2023/CPL, processo Licitatório nº 22/2022/COMUPE, Pregão Eletrônico 20/2022/COMUPE e discriminação no Termo de Referência, anexo I, e a proposta da CONTRATADA, reconhecida e ratificada pelo CONTRATANTE;

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato da contratação ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS;



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§ 2º Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

14.1 Nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito, e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE DOS ATOS

16.1 Conforme dispõe o Parágrafo Único do art. 61 da Lei Federal 8.666/93, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada a pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único – Nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO ADITIVO

17.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas, só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será,

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

14/15



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA TOLERÂNCIA

18.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Nos termos do art. 55, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe/PE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (quatro) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, 08 de maio de 2023


Demóstenes Alves Araújo
Secretário de Assistência Social

MC INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE
MÓVEIS
LTDA:41043317000
192

Assinado de forma digital
por MC INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÓVEIS
LTDA:41043317000192
Dados: 2023.05.16
14:37:10 -03'00'

M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ 41.043.317/0001-92

Representante: MARIA CECÍLIA MEIRA LINS DE SOUSA
CONTRATADA

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

106/2023	Outros Documentos	31/05/2023	Extrato do contrato 106/2023, contratação de empresa especializada no fornecimento de material mobiliário para escritório.
105/2023	Outros Documentos	31/05/2023	Extrato contrato 105/2023, contratação de empresa especializada no fornecimento de material mobiliário para escritório


~~Forma~~ 16
~~Rubrica~~ 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023

Processo Administrativo Nº: 065 /2023

Adesão ARP nº 01/2022 (COMUPE)

Pregão Eletrônico nº 17/2022 (COMUPE)

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Camaragibe, de acordo com especificações e quantitativos, constantes na ordem de fornecimento nº 02/2023.

Contratado: M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 41.043.217/0001-92

Representante Legal: Maria Cecília Meira Lins de Sousa CPF: 100.818.124-26

Valor do Contrato: R\$ 9.675,00 (Nove mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe, 31 de maio de 2023.

Demóstenes Alves Araújo

Secretário de Assistência Social

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 310523033721

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 31/05/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

Secretaria de Assistência Social – SEAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023

Processo Administrativo Nº: 065 /2023

Adesão ARP nº 01/2022 (COMUPE)

Pregão Eletrônico nº 17/2022 (COMUPE)

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Camaragibe, de acordo com especificações e quantitativos, constantes na ordem de fornecimento nº 02/2023.

Contratado: M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 41.043.217/0001-92

Representante Legal: Maria Cecília Meira Lins de Sousa CPF: 100.818.124-26

Valor do Contrato: R\$ 9.675,00 (Nove mil seiscentos e setenta e cinco reais).

Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe, 31 de maio de 2023.


Demóstenes Alves Araújo
Secretário de Assistência Social



Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação

535/2013, utiliza-se do presente expediente para enviar em anexo a Portaria de nº 004/2024/CGM, que abre auditoria sobre o cumprimento do 35 – Anexo II da Resolução TC nº 216/2024: "Cópias das atas de registro de preços vigentes no exercício e atas de registro de preços de outros órgãos e entidades aderidas pela prefeitura, das quais resultaram despesas no exercício." Respondido pelo Memorando nº 173/2024-CPL, pelo qual encaminhamos:

- a. Via link do google drive, cópia das atas de registros de preços do exercício de 2023, conforme formalizadas e enviadas pelas Secretarias Municipais à CPL; https://drive.google.com/drive/folders/18sEuu31BxyDEq7haXYcVz8eGiyzAZh2?usp=drive_link
- b. Via link do google drive, cópia das atas de registro de preços aderidas pela prefeitura (carona) vigentes no exercício de 2023, conforme relatório extraído do sistema SAGRES-LICON, o qual foi alimentado conforme informações enviadas pelas Secretarias Municipais; https://drive.google.com/drive/folders/18sEuu31BxyDEq7haXYcVz8eGiyzAZh2?usp=drive_link
- c. Mapa Demonstrativo de Atas de Registro de Preços - ARP/ exercício 2023, extraído do sistema do tribunal;
- d. Mapa Demonstrativo de Atas de Registro de Preços - ARP aderidas (carona)/ exercício 2023, extraído do sistema do tribunal;
- e. Relação das Adesões (atas de registro de preços aderidas pela prefeitura) que foram solicitadas numeração processual e de contrato e não foram enviadas ao Departamento de Licitação e gerência do Sagres-Licon (Anexo I).

CONSIDERANDO o Memorando nº 112/2024/SEAS da Secretaria de Assistência Social recebido dia 20/03/2024 às 15h27 em atenção à pendência de processos e contratos relativos à Prestação de Contas do exercício de 2023.

Com os nossos cumprimentos, em atenção à documentação enviada extemporâneo ao prazo estipulado no art. 5º da Resolução TC nº 24 de 10 de agosto de 2016/TCE-PE, através do Memorando nº 112/2024/SEAS, utiliza-se do presente para devolver os contratos abaixo, pelos motivos a seguir:

Nº CONTRATO	AN O	P A	P L	AN O	MODALIDADE	N MOD	SECRETARIA	OBJETO	CONTRATADO	MOTIVO DA DEVOLUÇÃO
99	2023	60	X	2023	ADESÃO	X	SEAS	ADESÃO A ARP 01 - COMUPE - AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO	CCS GRÁFICA E EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS TLDA	1. NÃO FOI ENVIADO OS AUTOS DA ADESÃO PARA CADASTRO NO LICON; 2. NÃO FOI ENVIADO O EXTRATO DO CONTRATO.
104	2023	24	18	2023	PREGÃO ELETRÔNICO	06/2023	SEAS	FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA.	IMPÉRIO COMÉRCIO GÁS DE COZINHA LTDA	AUSÊNCIA DE TABELA COM A DESCRIÇÃO DETALHADO DO OBJETO, INDICANDO O ITEM, QUANTIDADE, UNIDADE E VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONTRATADOS.

GIVANI LDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
:830424
:15449



Vivendo dias melhores

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Comissão Permanente de Licitação



202 64 X 202 ADESÃO X SEAS
3 3

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO, ORIUNDO DA ARP 001/2022, PE 017/2022, PROMOVIDO PELA COMUPE.

SL DA SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS EIRELI

NÃO FOI ENVIADO OS AUTOS DA ADESÃO PARA CADASTRO NO LICON

202 65 X 202 ADESÃO X SEAS
3 3

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO, ORIUNDO DA ARP 001/2022, PE 017/2022, PROMOVIDO PELA COMUPE.

MC INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

NÃO FOI ENVIADO OS AUTOS DA ADESÃO PARA CADASTRO NO LICON

Salienta-se que é obrigatório o lançamento dos dados da Adesão para inclusão dos dados dos respectivos contratos no sistema SAGRES-LICON.

Portanto, devolvemos os processos acima para devida correção, no intuito de possibilitar o lançamento de dados no Sages-Licon e Portal de Transparência.

Salienta-se que o não envio dos dados ao SAGRES, poderá além de gerar multas e penalidades, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual da Gestão (art. 11,§2º, da Resolução TCE-PE nº 20/2016).

Na oportunidade solicitamos que a Secretaria envie servidor para retida dos processos/contratos com pendências no Departamento de Licitação.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.



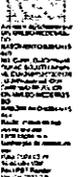
Documento assinado digitalmente
ADRIELE DE FREITAS OLIVEIRA
Data: 21/03/2024 15:52:14-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Atenciosamente,

ADRIELE DE FREITAS OLIVEIRA
GERENCIADORA DO SISTEMA SAGRES – MÓDULO LICON
UJ PREFEITURA DE CAMARAGIBE

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GIVANI
LDO
MEDEI
ROS
DO
NASCI
MENTO
:830424
15449





Resposta ao Memorando nº 112/2024/SEAS - Devolução de Contratos com inconsistências - Prestação d...

De: Comissão Permanente de Licitação de Camaragibe

Para: seas@camaragibe.pe.gov.br ,controleinterno@camaragibe.pe.gov.br ,secad@camaragibe.pe.gov.br ,gabinete@camaragibe.pe.gov.br

Cópia:

Cópia oculta:

Assunto: Resposta ao Memorando nº 112/2024/SEAS - Devolução de Contratos com inconsistências - Prestação d...

Enviada em: 21/03/2024 | 16:52

Recebida em: 21/03/2024 | 16:52

MEMORANDO-1... .pdf 279.22
KB

Memorando nº 190/2024-CPL

Camargibe-PE, 21 de Março de 2024.

**À Sra. Camila Queiroz Albanez
Secretário de Assistência Social**

C/C

Ao Senhor Gabriel Mateus Moura de Andrade

Controlador-Geral do Município

Ao Senhor Marcos Ribeiro

Secretário Municipal de Administração

À Exma. Sra. Nadegi Alves de Queiroz

CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Assunto: Resposta ao Memorando nº 112/2024/SEAS

Prezado (a) Senhor (a),

Segue Memorando, favor acusar o recebimento.

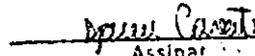
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Camaragibe
Fone: 2129-9532

Secretaria de Assistência Social – SEAS

Camaragibe, 26 de março de 2024.

Memorando nº 123 / 2024 – SEAS

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATT. Sr. PEDRO EMANUEL SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 26/03/24 às 14:15h

Assinatura

Assunto: Resposta ao memorando 197/2023-CPL

A Secretaria de Assistência Social vem por meio deste, com os bons préstimos, por meio de sua Secretária Executiva em Exercício, encaminhar os saneamentos realizados, ora, apontados no memorando 197/2024 – CPL, pelo que passa a expor:

CONTRATO 53/2023 – Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva
Processo encaminhado pelo Memo 113/2024 e protocolado em 20/03/2024 e,

Solicitamos o cancelamento de seu nº de contrato, em virtude de ser substituído por empenho.

CONTRATO 99/2023 – Adesão a ARP 01– Comupe – Aquisição de Material Gráfico
Contrato encaminhado pelo Memo 112/2024 e protocolado em 20/03/2024 e,

Encaminhamos a ARP nº 02/2022, como solicitado, e seu extrato de contrato e Errata do extrato de contrato.

CONTRATO 105/2023 – Adesão a ARP 01 – Comupe – Fornecimento de Material mobiliário para escritório.

Encaminhado o contrato pelo Memo 112/2023, protocolado em 20/03/2024 e,

Encaminhamos a ARP 01 – Comupe - seu extrato de contrato e errata.

CONTRATO 106/2023 –Aquisição de Mobiliário – Comupe
Contrato pelo Memo 112/2023 e protocolado em 20/03/2024

Encaminhamos a ARP 02

CONTRATO 269/2023 – Realização de casamento LGBT
Processo encaminhado pelo Memo 526/2023, protocolado em 02/01/2024 e,

Solicitamos o cancelamento de seu nº de contrato, em virtude de ser substituído por empenho.

CONTRATO 171/2023 – Contratação de empresa para fornecimento de água potável.

Estamos encaminhando o extrato de contrato.

CONTRATO 271/2023 – Aluguel de brinquedos para realização de Natal das Crianças
Processo encaminhado pelo Memo 526/2023, protocolado em 02/01/2024.

CONTRATO 272/2023 – Aquisição de eletrodomésticos
Processo encaminhado pelo Memo 526/2023 e protocolado em 02/01/2024.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio nº 140– Timbi, Camaragibe/PE
Fone: 3458-6051 – E-mail: seas@camaragibe.pe.gov.br

Secretaria de Assistência Social – SEAS

ALIMENTOS. EMPRESA: MAIS BRASIL COMÉRCIO E TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE

CONTRATO 292/2023 – Contratação de empresa para prestação de serviços funerários.

Processo encaminhado pelo Memo 113/2023, protocolado em 20/03/2024 e,

Estou encaminhando o extrato de contrato.

CONTRATO 293/2023 – Aquisição de câmeras de segurança

Processo encaminhado pelo Memo 113/2024 e protocolado em 20/03/2024.

Estamos encaminhado o extrato do contrato.

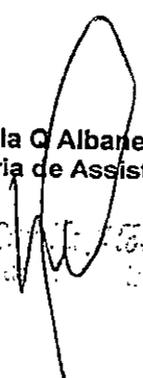
CONTRATO 294 – Placas de identificação

Processo encaminhado pelo Memo 113/2024 e protocolado em 20/03/2024

Estamos encaminhando o extrato do contrato

-
Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para mais informações e esclarecimentos, com votos de elevada estima e consideração

Atenciosamente,


Camilla C. Albanez Ferreira
Secretaria de Assistência Social

Camilla C. Albanez Ferreira
Secretaria de Assistência Social

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº02

O CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE, sediado à Av. Cleto Campelo, 3294 – Sala 12 – Moreno –PE, CEP: 54.800-000 com Sede Administrativa à Av. Recife, 6205 – Jardim São Paulo – Recife/PE, CEP: 50.910-380, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.824.173/0001-67, neste ato representado por seu Secretário Executivo o Sr. José Mário Barros Falcão, inscrito no CPF/MF sob o nº 653.307.224-20, portador da Carteira de Identidade nº 3.217.566 SSP/PE e face ao resultado obtido no Pregão Eletrônico 17/2022, resolve REGISTRAR OS PREÇOS oferecido pela empresa vencedora do certame, **MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 41.043.317/0001-92, com sede na Rua MARIA AMALIA NOGUEIRA Nº 241, CELEIRO DAS ALEGRIS FUTURAS, CAMARAGIBE, Estado de PERNAMBUCO, CEP nº 54.774-280 , aqui representada por MARIA CECILIA MEIRA LINS DE SOUSA DIAS brasileira, RG nº 8566411 SDS/PE, CPF/MF nº 100.818.124-26 Declarando desde já que os ratifica e se compromete a mantê-los durante a vigência da ATA, consoante às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO E CONJUNTO ESCOLAR, PARA POSSÍVEIS FUTURAS ADESÕES DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DO COMUPE E DE CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃO/ENTIDADES PARTICIPANTES

2.1 – O órgão gerenciador será o **Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE**.

2.2 – São órgãos participantes da ARP os municípios membros do COMUPE, que são:

Nº	MUNICÍPIOS / PERNAMBUCO
1	AFOGADOS DA INGAZEIRA
2	ÁGUAS BELAS
3	ARCOVERDE
4	BEZERROS
5	BODOCÓ
6	BUENOS AIRES
7	CAMARABIGE
8	CARUARU
9	CHÃ DE ALEGRIA
10	CUMARU
11	IGARASSU
12	INAJÁ

13	ITAÍBA
14	JOÃO ALFREDO
15	LAGOA GRANDE
16	MORENO
17	PAUDALHO
18	SANTA CRUZ
19	SÃO BENTO DO UNA
20	SÃO VICENTE FÉRRER
21	SERRA TALHADA
22	TORITAMA

2.3 - A empresa Detentora da Ata de Registro de Preço oriundo deste certame deverá manter as mesmas condições de qualidade do produto a ser fornecido, bem como a observância de todas as suas obrigações previstas no Termo de Referências, indiscriminadamente, a todos Municípios participantes e não participantes deste registro de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 – Os preços a serem praticados, acham-se devidamente registrados por item/lote, neste instrumento e são considerados completos, ou seja, abrangendo todos os encargos de natureza tributária, previdenciária ou de qualquer forma, que direta ou indiretamente possam incidir sobre o produto.

3.2 – A revisão dos preços poderá ocorrer somente quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará na forma estabelecida no Edital.

3.3 – O Fornecedor se compromete a fornecer o (s) item (ns) /lote (s) de acordo com os seguintes preços:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
3	150	UND	MESA - TIPO ESTACAO DE TRABALHO, ESTRUTURA EM ACO, FORMATO RETANGULAR, TAMPO EM MDF, REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMINICO, MEDINDO 1200,00 X 745,00 X 600,00MM (LXAXP), DIMENSÕES PODENDO VARIAR EM 5%	R\$ 284,00	
5	75	UND	MESA - TIPO REUNIAO, ESTRUTURA EM ACO, FORMATO RETANGULAR, TAMPO EM MDF, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, MEDINDO 200,00X100,00X75,55CM (LXPXA), DIMENSOES COM VARIACAO EM ATE 5%	R\$ 799,00	
14	50	UND	.MESA - TIPO ESTACAO DE TRABALHO, ESTRUTURA EM ACO, FORMATO RETANGULAR, TAMPO EM MDF, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, MEDINDO 140,00X74,00X60,00 CM (LXAXP), DIMENSOES PODENDO VARIAR EM ATE 5%	R\$ 340,00	
16	13	UND	.MESA - TIPO REUNIAO, ESTRUTURA EM MDF, FORMATO RETANGULAR, TAMPO EM MDF, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO, MEDINDO	R\$ 989,00	

			240,00X110,00X74,00CM (LXPXA), DIMENSÕES COM VARIACAO EM ATÉ 5%	
22	100	UND	ARMÁRIO -# ESTRUTURA EM MDF, COM DUAS PORTAS COM CHAVE E PRATELEIRA INTERNA NO VÃO CENTRAL, PORTAS E TAMPO REVESTIDOS EM LAMINADO MELAMINICO DE 15 MM, MEDINDO 750x400x1200 MM (LxPxA), DIMENSÕES COM VARIACAO EM ATÉ 5%	R\$ 580,00
24	200	UND	CADEIRA - TIPO FIXA, BASE FIXA EM AÇO, SEM RODIZIO, COM 90,00CM DE ALTURA TOTAL, COM BRACO, ASSENTO REBATIVEL EM MADEIRA COMPENSADA E ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, REVESTIDO EM 100% POLIESTER, MEDINDO 47,00X48,00CM (LXP), SEM REGULAGEM, ENCOSTO EM MADEIRA COMPENSADA E ESPUMA DE POLIURETANO INJETADO, REVESTIDO EM 100% POLIESTER, MEDINDO 49,00X50,00CM (LXA), SEM REGULAGEM, DIMENSÕES COM VARIACAO EM ATÉ 5%	R\$ 240,00
33	52	UND	MESA - TIPO ESTACAO DE TRABALHO, ESTRUTURA EM AÇO, FORMATO EM L, TAMPO EM MADEIRA Prensada, REVESTIDO EM LAMINADO MELAMINICO TEXTURIZADO, MEDINDO 1,20X1,20X0,60X0,755 M (L1XL2XPXA), VARIACAO DE ATÉ 3% NAS DIMENSÕES DE PROFUNDIDADE E LARGURA DO TAMPO	R\$ 499,00
VALOR MAXIMO				R\$83.498,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da compra do objeto desta licitação desta licitação correrá à conta de dotações dos Municípios que aderirem à presente ARP, sendo que por ocasião da expedição da competente ordem de fornecimento, serão informadas as fichas correspondentes e respectivos vínculos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da publicação de seu extrato, vedada sua prorrogação, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

6.1 – Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irajustáveis.

6.2 - Os preços registrados poderão ser revistos nas hipóteses previstas nos arts. 17 e 18 do Decreto nº 7.892/2013, mediante justificativa expressa pelo detentor da ARP.

6.3 - Os preços também poderão ser revistos, mediante justificativa, prévia do detentor da ARP, sob a forma de reequilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações

previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado;

6.4 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório;

6.5 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Fornecedor beneficiário registrado será convocado pelo COMUPE para negociação do valor registrado em Ata;

6.6 - A celebração da adesão decorrente da Ata de Registro de Preços deverá ser precedida de análise dos preços então vigentes no mercado, para fins de verificação da vantajosidade.

7. CLÁUSULA SETIMA - DOS FORNECIMENTOS

7.1 - Os fornecimentos decorrentes da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, serão formalizados mediante a emissão e entrega ao DETENTOR DA ATA, o Empenho de Compras.

7.2 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem escrita pelo **Município**, o qual conterà: data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

7.3 - Os produtos serão entregues no **prazo de até 20 (vinte) dias úteis**, contados da data da comunicação ao DETENTOR DA ATA para a retirada do empenho correspondente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ADESÕES POR MUNICÍPIOS/ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

8.1 - Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada, não apenas pelos municípios do COMUPE, mas também por qualquer outro município do Estado de Pernambuco que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, no caso o COMUPE, nas quantidades máximas estabelecidas no edital, e mediante convênio.

8.2 - Os Órgãos e Entidades Não Participantes, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem consultar o Órgão Gerenciador - COMUPE, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, considerando se conveniente e oportuno, para indicar os possíveis Detentores da Ata e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

8.3 - Cabe ao Detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, inclusive quanto às negociações promovidas pelo Órgão Gerenciador/COMUPE, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão a uma entidade não participante, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes;

8.4 - Os Órgãos e Entidades Não Participantes, ao solicitarem adesão à Ata de Registro de Preços, devem realizar pesquisa de mercado a fim de comprovar a vantajosidade dos preços registrados;

8.5 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Entidades Participantes;

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O DETENTOR DA ATA no ato da apresentação da Nota Fiscal deverá fazer constar na mesma o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado;

9.2 – O pagamento correspondente ao fornecimento, será efetuado através de crédito em conta corrente na Instituição Bancária indicada pela contratada, decorridos 30 (trinta) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

9.3 – O município que solicitou o fornecimento reserva-se no direito de suspender o pagamento se os materiais forem entregues em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

9.4 – A Nota Fiscal deverá ter o mesmo C.N.P.J. do empenho, caso contrário, não será apropriada e nem paga;

9.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **Órgão/Entidade requisitante**.

9.6. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor deverá providenciar e encaminhar ao Município, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas de débitos para com a Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA

10.1 – Constituem obrigações do DETENTOR DA ATA, além das constantes no artigo 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

10.1.1. Obedecer às especificações do MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO;

10.1.2. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos até as dependências das ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade do DETENTOR DA ATA;

10.1.3. Entregar o mobiliário para escritório no prazo estipulado no Termo de Referência;

10.1.4. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do objeto fornecido;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

10.1.6. As despesas de frete deverão estar inclusas no preço proposto, e em hipótese alguma poderão ser destacadas quando da emissão da Nota/fatura;

10.1.7. Substituir, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, os itens que não estejam adequados às especificações, e/ou quando verificados vícios, defeitos ou incorreções, estando o material dentro do prazo de garantia, mesmo após o recebimento vez que este não exclui a sua responsabilidade civil. O não atendimento da notificação do município sujeitará a DETENDORA DA ATA à devolução dos produtos e à aplicação das sanções legais cabíveis.

10.1.8. Substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado, bem como, na falta de matéria-prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pela DETENDORA DA ATA documento comprovando situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A marca oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência;

10.1.9. O retardamento na entrega dos produtos, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual;

- 10.1.10. Manter durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 10.1.11. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
- 10.1.12. A entrega do mobiliário para escritório deverá ser acompanhada do laudo técnico de qualidade emitido pelo fabricante e correspondente e cada lote quando da respectiva entrega;
- 10.1.13. O mobiliário para escritório deverá ser transportado, armazenado e entregue em condições específicas para que os referidos produtos mantenham a qualidade.
- 10.1.14. Quando efetuar o faturamento enviar o espelho da NOTA FISCAL para o COMUPE via correio eletrônico: comupe@comupe.org e para o Município solicitante.
- 10.1.15. O recebimento e conferência dos objetos da licitação serão efetuados mediante prévio agendamento conforme endereço constante na ordem de fornecimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.1. O Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE é o órgão gestor da ata de registro de preços e deverá:

- 11.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços;
- 11.1.2. Providenciar a publicação inicial e trimestral do extrato da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.3. Firmar contratos de adesão para as aquisições das entidades participantes do processo.
- 11.1.4. Autorizar ou não a adesão a Ata de Registro de Preços, das entidades não participantes do processo licitatórios.
- 11.1.5. Manter o controle dos quantitativos disponíveis para os participantes do registro de preços;
- 11.1.6. Verificar, periodicamente, a vantajosidade dos itens objeto da Ata de Registro de Preços;
- 11.1.7. Informar a DETENTORA DA ATA sobre as normas e procedimentos de acesso às instalações das entidades participantes, para entrega do objeto;
- 11.1.8. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens desta Ata;
- 11.1.9. Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- 11.1.10. Comunicar às Detentoras das Atas de Registro de Preços, as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- 11.1.11. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA DA ATA;
- 11.1.12. Aplicar, a qualquer momento, as penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO PROCESSO.

12.1 – Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado documentando em registro próprio as falhas detectadas, conforme Lei 8.666/93;

- a) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- b) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- c) Facilitar por todos os meios ao cumprimento do fornecimento do objeto pelo Detentor da Ata, garantindo-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, os funcionários das participantes e os empregados do Detentor da Ata, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- d) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do (s) item (ns);
- e) Inspeccionar o material no momento de entrega e avaliar se está intacto; em caso de estar danificado, não o aceitar;
- f) Analisar a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada ao Município indicado na Ordem de Fornecimento, e se as especificações do mobiliário para escritório são as mesmas descritas no Termo de Referência;
- g) Comunicar por escrito ao Detentor da Ata o não recebimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) Informar ao Detentor da Ata sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;
- j) Suspender a tramitação da liquidez da Nota Fiscal/fatura quando não houver atendimento as solicitações de correções de irregularidades no material entregue;
- k) Designar servidor e/ou Comissão para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos bens ora licitados;
- l) Verificar a manutenção da vantajosidade dos termos da adesão;
- m) Encaminhar ao Detentor da Ata as requisições para o fornecimento do material licitado;
- n) Os municípios devem enviar cópia dos pedidos feitos a detentora da ARP, através do endereço: comupe@comupe.org.

13. DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O licitante vencedor será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos – COMUPE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas, previstas no edital e ARP, nos seguintes casos:

- a) Ensejar o retardamento da execução do certame;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 – A caracterização das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ensejar, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades:

I - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

13.4 – A inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o Detentor da Ata, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa, na forma prevista, observados os seguintes limites máximos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não entregues;

b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do (s) bem (ns);

c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;

d) Pela recusa do Detentor da Ata em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: de até 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor licitado, para cada evento;

f) 20% (vinte por cento) em caso de não entrega do objeto ou rescisão da Ata por culpa do Detentor da Ata, calculado sobre a parte inadimplente;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio dos Municípios Pernambucanos - COMUPE, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município.

13.5 – O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Ata, e a multa será aplicada quando o objeto licitado for devidamente entregue no Município;

13.6 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

13.7. A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com este órgão destina-se a punir:

I. A reincidência em condutas já apenadas;

II. As faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;

III. A incidência nas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8. A declaração de inidoneidade do particular será aplicada nos casos de punir faltas gravíssimas, das quais decorram prejuízos ao erário, bem como as hipóteses previstas no artigo 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.8.1. Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento ao erário Municipal dos prejuízos resultantes da ação punida.

13.9. A aplicação de quaisquer penalidades decorrerá de processo administrativo, instaurado pelo Pregoeiro, garantida a ampla defesa e o contraditório, sendo realizadas as intimações através de mensagem eletrônica (e-mail) com confirmação de leitura, enviada ao endereço eletrônico informado pelo licitante em seu cadastro, ou por correspondência com Aviso de Recebimento, enviado ao endereço da sede da pessoa jurídica.

13.9.1. Das decisões que cominarem penalidades, caberá recurso à Diretoria Executiva do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, no prazo de 10 (dez) dias.

13.9.2. As multas eventualmente aplicadas deverão ser depositadas a favor do **CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS – COMUPE**, dentro de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis do trânsito em julgado da decisão administrativa que a houver aplicado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 – Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada a qualquer tempo por inobservância de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial e também, nos casos de Falência, Recuperação Judicial, recuperação Extrajudicial ou Dissolução da contratada, ou declaração de insolvência dos seus sócios, Gerentes ou Diretores, bem como da transferência do presente contrato, no todo ou em parte, imperícia, negligência ou imprudência na prestação dos serviços conforme preceitua a Seção V do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PRAZO DE GARANTIA

15.1 – A contratada se obriga, dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus adicional para o COMUPE, seus Consorciados e os demais aderentes à Ata de Registro de Preços.

15.1.1 - No caso de defeito (s) em peça (s) e se, conseqüentemente, houver a sua substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição da (s) peça (s) defeituosa (s).

15.1.2 - O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo COMUPE, por seus Consorciados e os demais aderentes à Ata de Registro de Preços.

15.2 – A contratada deverá dispor de assistência técnica autorizada/credenciada em todo território nacional.

15.3 - A declarada vencedora, deverá, quando da apresentação da proposta, indicar o nome de empresa credenciada/autorizada pelo fabricante do mobiliário para escritório, com sede no Município do Recife/PE ou Região Metropolitana, para prestação dos serviços em garantia dos materiais.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONVOCAÇÃO PARA AS ASSINATURAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A detentora da ata terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação, para assinar o contrato;

16.2 – A recusa injustificada da empresa detentora da ata em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item anterior, acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração, além do cancelamento do registro do fornecedor, em consonância com o disposto no Edital e nesta ARP;

16.3 – A adesão será precedida da emissão de Nota de Empenho, sendo convocado o adjudicatário para assinatura da Ata de Registro de Preços, no que couber.

16.4 – No ato da adesão, se for o caso, a empresa detentora da ata deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

17.1 – Se necessário, o COMUPE e entidades Participantes e Não Participantes, poderão solicitar teste drive ou qualquer outro teste, para análise de aceitabilidade dos produtos, a fim de se verificar a sua conformidade com a descrição e características constantes no Termo de Referência;

17.1.1. A solicitação de teste pelo COMUPE ou entidades Participantes e Não Participantes poderá ocorrer após o registro da Ata, no momento da entrega dos itens aos Municípios, a fim de garantir a qualidade dos itens fornecidos e o atendimento das especificações e características técnicas constantes no Termos de Referência, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega do mobiliário para escritório.

17.2 – Após o teste caso não sejam aceitos, o mobiliário para escritório poderá ser devolvido à empresa Detentora da Ata de Registro de Preços no estado em que se encontrarem ao final da avaliação técnica, sem ônus para o Município e para os demais aderentes à Ata de Registro de Preços;

17.3 – A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços deverá entregar a Nota Fiscal, correspondente ao quantitativo dos produtos entregues;

17.4 – A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município/Órgão que enviar a Ordem de Fornecimento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CARACTERÍSTICA DOS PRODUTOS

18.1 – O produto fornecido deverá atender os requisitos de garantia e características exigidas pelos órgãos de fiscalização oficiais;

18.2 – O prazo para execução dos serviços ou de troca de peças dentro do período de garantia será de 30 (trinta) dias, contatos a partir da data de recebimento de ofício encaminhado pelo COMUPE, por seus Consorciados ou demais aderentes à Ata de Registro de Preços.

18.3 – O material de limpeza deverá ser transportado, armazenado e entregue em condições adequadas a sua preservação.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTOS

19.1 – Os itens adjudicados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação à empresa após o recebimento do empenho, mediante prévio agendamento;

19.2 – O Detentor da Ata terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, computados a partir da notificação formal, para providenciar a reposição do material de limpeza urbana inconforme com o especificado no Termo de Referência;

19.3 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para entrega do objeto licitado, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada;

19.4 – A Empresa Detentora da Ata deverá providenciar a entrega dos produtos solicitados no local e horário estabelecidos na solicitação de fornecimento formal, sem qualquer ônus para as entidades participantes deste registro de preço;

19.5 - Serão recusados os materiais que não satisfaçam às especificações ou apresentem qualquer vício, devendo os valores correspondentes serem glosados;

19.6 – O Detentor da Ata compromete-se a repor todas as perdas dos objetos licitados, seja por falhas dos mesmos ou quando não estiverem atendendo aos parâmetros técnicos da Administração;

19.7 – Será considerada recusa formal a não substituição do produto, após 10 (dez) dias corridos da sua rejeição ou devolução.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – Durante a vigência da Ata, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Gerenciador e pelo município participante/não participante, e também, devendo a Detentora da Ata fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

20.2 – As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, no prazo do item anterior, visando à adoção das medidas necessárias;

20.3 – Competirá ao servidor designado pelo órgão que solicitou o fornecimento, acompanhar, fiscalizar e verificar a conformidade das entregas;

20.4 – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo órgão Gerenciador e pelas entidades participantes e não participantes, estabelecido e registrado na assinatura da Ata, durante o período de sua vigência, para representá-lo, sempre que for necessário.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO

21.1 – O presente Registro de Preço obriga os Municípios e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 – Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital e nos termos da Legislação pertinente;

22.2 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem.

22.3 - O Fornecedor fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipulada para participação na licitação.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - Esta Ata de Registro de Preço terá o seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, como condição de sua eficácia, na forma preconizada no parágrafo único do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Recife para discussões de litígios decorrentes do objeto desta Ata de Registro de Preço, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Recife, 14 de dezembro de 2022

JOSE MARIO BARROS
FALCAO:65330722420
Assinado de forma digital por JOSE MARIO BARROS
FALCAO:65330722420

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS
PERNAMBUCANOS
CONTRATANTE**

MC INDUSTRIA E
COMERCIO DE
MOVEIS
LTDA:4104331700019
2
Assinado de forma digital
por MC INDUSTRIA E
COMERCIO DE MOVEIS
LTDA:41043317000192
Dados: 2022.12.14
13:18:36 -03'00'

**MC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS
LTDA
CONTRATADA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

ERRATA SEAS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS**ERRATA**

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Camaragibe, vem apresentar a ERRATA para correção do Nº da ARP/COMUPE do contrato nº 106/2023, publicado em 31/05/2023.

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para escritório oriundo da ARP 01/2022, PE 017/2022 promovido pela COMUPE para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social.

ONDE SE LÊ:**CONTRATO Nº 106/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE-PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 41.043.317/0001-92 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023/CPL E ARP 01/2022, ORIUNADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 PROMOVIDO PELA COMUPE

LEIA-SE:**CONTRATO Nº 106/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE-PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 41.043.317/0001-92 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023/CPL E ARP 02/2022, ORIUNADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 PROMOVIDO PELA COMUPE

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 210923094910

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 21/09/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS

ERRATA

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Camaragibe, vem apresentar a ERRATA para correção do Nº da ARP/COMUPE do contrato nº 106/2023, publicado em 31/05/2023.

I – OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de mobiliário para escritório oriundo da ARP 01/2022, PE 017/2022 promovido pela COMUPE para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social / Fundo Municipal de Assistência Social.

ONDE SE LÊ:

CONTRATO Nº 106/2023

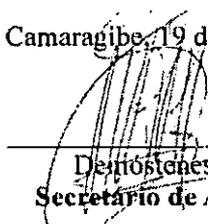
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE-PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 41.043.317/0001-92 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023/CPL E ARP 01/2022, ORIUNADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 PROMOVIDO PELA COMUPE

LEIA-SE:

CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAMARAGIBE-PE, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ 41.043.317/0001-92 CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2023/CPL E ARP 02/2022, ORIUNADA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 PROMOVIDO PELA COMUPE

Camaragibe, 19 de setembro de 2023.



Desroches Alves Araújo
Secretário de Assistência Social

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Treze de Maio, nº 140, Timbi – Camaragibe
Fone: 3458-6051 – Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2023**Processo Administrativo Nº: 065 /2023****Adesão ARP nº 01/2022 (COMUPE)****Pregão Eletrônico nº 17/2022 (COMUPE)**

Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social de Camaragibe, de acordo com especificações e quantitativos, constantes na ordem de fornecimento nº 02/2023.

Contratado: M C INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA CNPJ: 41.043.217/0001-92

Representante Legal: Maria Cecília Meira Lins de Sousa CPF: 100.818.124-26

Valor do Contrato: R\$ 9.675,00 (Nove mil seiscientos e setenta e cinco reais).

Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

Informações Adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Treze de Maio nº 140, Timbi, Camaragibe - PE, ou através do Tel.: (81) 3458-6051 no horário das 08h00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Camaragibe, 31 de maio de 2023.

Demóstenes Alves Araújo

Secretário de Assistência Social

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 310523033721

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 31/05/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>

106/2023	Atos Oficiais	Outros Documentos	31/05/2023	Extrato do contrato 106/2023, contratação de empresa especializada no fornecimento de material mobiliário para escritório.
----------	------------------	----------------------	------------	--